

Estado de Rondônia CÂMARA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

Gestão 2021/2024 - Biênio 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE PROCESSO SELETIVO APRENDIZAGEM TÉCNICO PROFISSIONAL Nº 01/2024 DECISÃO - RECURSOS

A Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, por intermédio da Comissão para o Programa de Aprendizagem, nomeada pela Portaria Legislativa Municipal Nº 05, de 05 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

Trata-se de análise dos Recursos interpostos pelos seguintes candidatos:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE
01	Fabricio Henrique Nunes de Oliveira	Motivo do indeferimento: Não atendeu ao Item 4.2 do Edital. Resultado da Análise Preliminar Documental: O candidato preencheu a ficha de inscrição 100% informando dados pessoais e do responsável.
		Todavia, com base na documentação exigida via Edital, anexou apenas comprovante de escolaridade e Cadastro Único compatível, NÃO ATENDENDO os requisitos expresso no Edital. Análise do Recurso interposto: O candidato se limitou apenas a pontuar que fora observado falhas na etapa de envio da documentação, porém sem apresentar nenhuma documentação comprobatória. Portanto, negase provimento ao Recurso, mantendo-se inalterada a decisão anterior.
39	Felipe Ribeiro Reinoldo	Motivo do indeferimento: Não atendeu ao Item 2.1 alínea b) do Edital. Resultado da Análise Preliminar Documental: O candidato preencheu a ficha de inscrição 100% informando dados pessoais e do responsável. Todavia, base na documentação exigida via Edital, anexou comprovante do Cadastro Único incompatível, NÃO ATENDENDO os requisitos expresso no Edital. Análise do Recurso interposto: O candidato suscitou alegação que o documento era anterior, mesmo constando a data de 16/02/2024, e apresentou um novo documento do Cadastro Único com data de 21/02/2024. Observando o item 4.4 do Edital, vemos que o candidato teve ciência e aceitou todas as normas e instruções estabelecidas. Na alínea F, do item 4.2, a exigência era a apresentação da Folha Resumo do Cadastro Único atualizado, vemos que o documento apresentado no ato da inscrição tem a data de 16/02/2024, portanto, considerado atualizado. Sendo assim, por medida de justiça, há de se considerar o documento inserido no prazo da inscrição com a renda per capita familiar incompatível com o Edital. Portanto, nega-se provimento ao Recurso, mantendo-se inalterada a decisão anterior.

Alta Floresta D'Oeste, em 22 de fevereiro de 2024.

LUCIANO DUARTE

Presidente da Comissão

ROBSON VENÂNCIO DE SOUZA Membro

WILLYAM REGIS CAVALCANTE Membro

Palácio Claudomiro Neves da Silva